



**CONTRATO Nº 17/2018**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**CONTRATADA: IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLADORIA DE ACESSO DE PESSOAS, NOS PRÉDIOS SEDE E LOCADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.**

**VALOR: R\$ 207.437,67 (duzentos e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), sendo o valor de R\$ 20.882,99 (vinte mil e oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos) mensais.**

**PROCESSO LICITATÓRIO AD: 135/2018**

**LICITAÇÃO Nº 08/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**, com sede na Rua Travessa 1º Centenário, 32 - Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **JOEL CARDOSO DA LUZ**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**, com sede na Avenida Sapopemba, nº 5.156, Sala 02, Sapopemba, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 21.795.157/0001-20, neste ato representado por seu representante legal, **PEDRO CARLOS ANTUNES**, portador do RG nº 12.779.695-2, CPF nº 041.701.348-50, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

## **1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.1. Tendo em vista a rescisão do contrato administrativo n. 07/2018 celebrado com o vencedor do processo licitatório em epígrafe e a aceitação expressa da **CONTRATADA** em celebrar contrato administrativo com a **CONTRATANTE**, na qualidade de segunda colocada no mesmo procedimento, pelo prazo remanescente daquele e nas mesmas condições, inclusive de preço, é dispensável a licitação, na forma do art. 24, XI da Lei 8.666/93.



## 2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento objetiva a contratação de serviços especializados de controladoria de acesso de pessoas, nos prédios sede e locado da Câmara Municipal de Sumaré.

2.2. Os serviços contemplam a Contratação de 1.440 (um mil e quatrocentas e quarenta) horas mensais de prestação de **Serviços de Controle de Acesso**, nas dependências dos prédios da Câmara Municipal de Sumaré, abaixo especificados:

I. **Prédio Legislativo:** 720 (setecentas e vinte) horas  
Endereço: Travessa Primeiro Centenário, nº 32, Centro. Sumaré-SP;

II. **Prédio Administrativo:** 720 (setecentas e vinte) horas  
Endereço: Rua Dom Barreto, nº 1.294, Centro. Sumaré-SP.

2.3. Os serviços serão realizados nos prédios da Câmara Municipal de Sumaré, sendo o prédio Sede localizado na Travessa 1º Centenário, nº 32 – Centro – Sumaré/SP e o prédio locado localizado na Rua Dom Barreto, nº 1294 – Centro – Sumaré/SP.

2.4. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO nº 08/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA, tendo como base as mesmas condições, inclusive de preço (devidamente reajustado), da primeira colocada no certame, tendo em vista o disposto na cláusula 1.1;

## 3. DOS PREÇOS

3.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

3.2. Os serviços e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

3.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré/SP à empresa vencedora.



#### 4. DOS VALORES

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 207.437,67 (duzentos e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) e será pago em parcelas mensais de R\$ 20.882,99 (vinte mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), todo dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal, respeitado o previsto na cláusula 1.1 do referido instrumento quanto ao prazo remanescente do contrato administrativo originário.

#### 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato se encerra em **20 de abril de 2019**, em vista o que dispõe a cláusula 1.1 do referido instrumento, tendo como prazo inicial 23 de junho de 2018.

5.2. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da Contratante, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002.

5.3. Os serviços poderão ser recusados se não atenderem a qualquer uma das especificações relacionadas no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, obrigando-se a Contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Fiscal do Contrato.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria Geral que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do Edital.

#### 6. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará(ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

**01.01.01/01.031.0005.2009-3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica – Ficha 16**



## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados todo dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal, mediante atestado de prestação dos serviços expedido pelo Fiscal do Contrato.

7.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

7.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

7.2. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

7.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal de Sumaré/SP.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

7.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

7.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

7.7. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

7.8. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, a CONTRATANTE poderá reter



pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

## **8. DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

8.1. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Eventuais prorrogações do Contrato, em decorrência da expiração do prazo do mesmo, poderão sofrer reajuste de preços, e, se for o caso, poderá ser utilizado o índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo. Eventuais prorrogações só poderão ter o preço reajustado em periodicidade superior a 01 (um) ano.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Prestar os serviços no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos.

9.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

9.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados.

9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

9.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

9.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a CONTRATANTE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

9.9. Manter boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

9.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

9.11. Disponibilizar EPI's e EPC's, equipamentos, materiais e veículos necessários para a realização dos serviços, se for o caso.

9.12. Para o cumprimento da carga horária estabelecida, os funcionários deverão estar devidamente registrados conforme convenção coletiva da categoria, uniformizados, identificados através de crachá funcional e com treinamento específico para melhor desempenho de suas funções, tendo como principal tarefa:

- a) Controle de acesso e permanência de veículos em estacionamento exclusivo dos vereadores;
- b) Identificação de pessoas em circulação nas dependências dos prédios acima mencionados, com o intuito de credenciar e autorizar as mesmas no acesso aos prédios, orientando-as e conduzindo-as aos gabinetes dos vereadores e demais departamentos.

9.13. Os funcionários deverão também estar treinados para eventuais atendimentos de primeiros socorros, bem como preparados e orientados para que, em casos de discordâncias internas ou conflitos, possam agir com eficiência na mediação e desarticulação de quaisquer atitudes de desrespeito, vandalismo, protesto ou quaisquer outras situações que venham trazer riscos à integridade física das pessoas e danos ao patrimônio público.

9.14. A empresa contratada deverá disponibilizar diariamente um supervisor para o acompanhamento dos serviços que deverá, especificamente, estar presente em todas as sessões, ordinárias e extraordinárias, da Câmara.



9.15. A contratada será responsável pela instalação de equipamentos de comunicação instantânea (celular/rádio) e controle de presença e de pânico nos prédios acima mencionados.

9.16. Visitas técnicas serão feitas de acordo com cronograma a ser informado pela Administração.

9.17. A empresa deverá manter em seu quadro, funcionários capacitados para os serviços contratados.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

10.2. Expedir a devida Ordem para início dos serviços na forma do Edital.

10.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

10.4. Avaliar e atestar os serviços que a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, nos termos do Termo de Referência.

10.5. Manter os servidores da Administração sob sua exclusiva tutela e responsabilidade, ficando a cargo do (s) devidamente designado (s), o comando, a coordenação, o controle e a supervisão dos serviços, cabendo à Contratada apenas e tão somente o controle sobre seus funcionários;

10.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

10.8. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;



## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas no Decreto Municipal nº 10.131/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

11.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da licitante vencedora.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP** quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.



12.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

12.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

12.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

12.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

### **13. DO ADITAMENTO**

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **14. DO GESTOR DO CONTRATO E PREPOSTO**

14.1. Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o **Sr. JEFFERSON WESLEY DE OLIVEIRA CARDOSO**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo do Setor Responsável, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do Contrato em todos os seus termos e condições.

15.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

15.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.



15.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

#### **16. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO**

16.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de licitação que o originou e à proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

18.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 22 de junho de 2018

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**  
**JOEL CARDOSO DA LUZ**

**IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP**  
**PEDRO CARLOS ANTUNES**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_